

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Dis. 3.087/72
Flora 10/00

PROC. N.º 390-391/72.

JUIZ DO TRABALHO Presidente:
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUH.

AUTUAÇÃO

Aos 24 dias do mês de julho do ano
de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro. autúo a
presente reclamação apresentada por

MARCEL JOSÉ GONÇALVES e JOSÉ RAIMUNDO GONÇALVES(2).
contra
ARLINDO SANTOS.

Armando de Lima Dória
Chefe da Secretaria
Armando de Lima Dória

OBJETO: Sal. 13º sel. e fér. propo., av. prév. fôlgas e FGTS.
Sub-total: 2: .cr\$1.988,49



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 390/72,
Em 24/07/72.

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos vinte e quatro dias do mês de julho de 1972
compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, de
Montenegro, o Sr. MANOEL JOSÉ GONÇALVES
(Reclamante)
Cortador de lenha, Solteiro, Brasileira
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
Despique, perto Armazém de Helmuth Heyer portador da C.P. — N.º
010253, Série 109, e apresentou a seguinte reclamação contra ARLINDO SANTOS
(Reclamado) Rural (Atividade)
domiciliado n.º Bananal, perto da Sociedade Bananal
(Rua e número)

Declarou:

Que trabalha de Cortador de Mato para a reclamada desde 1º de janeiro do corrente ano até o dia 05.07.72;
Que após o dia 05.07.72 não lhe foi mais dado serviço pela reclamada;
Que seu salário é de Cr\$ 1,85 por talha de lenha cortada, sendo pago por semana;
Que corta cinco talhas de lenha por dia de 2ªs feiras às 6ªs feiras e 2,5 talhas aos sábados;


Isto posto, RECLAMA:

- | | |
|--|-------------|
| a) 11 dias de salário em que esteve para do por falta de serviço | Cr\$ 93,28 |
| b) 13º salário prop. (7/12) | Cr\$ 148,40 |
| c) Férias prop. (7/12) | Cr\$ 98,91 |
| d) Aviso prévio (8dias) | Cr\$ 67,84 |
| e) F.G.T.S.: depósito e guias | - |
| f) Folgas (30 dias) | Cr\$ 254,40 |
| SUBTOTAL | |
| Cr\$ 662,83 | |

O reclamante fica ciente da data designada para a audiência, dia 3 de agosto do corrente ano, às 14,00 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três, e que

que seu não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento do presente processo.

MANOEL JOSÉ GONÇALVES
RECLAMANTE


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTº



[Faint, mostly illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page. Some words like 'Armando de Lima Dutra' and 'Armando de Lima Dutra' are faintly visible.]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 391/72
Em 24/07/1972

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos Vinte e quatro dias do mês de julho de 1972

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta junta de Conciliação e Julgamento,

JOSÉ RAIMUNDO GONCALVES.

Cortador de lenha, ^(Reclamante) Solteiro. Brasileiro.

^(Profissão) ^(Estado Civil) ^(Nacionalidade)

residente em Despique, perto de Armazém de Helmuth Heyer, portador da C. P. —

N.º 40.566, Série 139ª, e apresentou a seguinte reclamação contra

ARLINDO SANTOS. Rural.

^(Reclamado) ^(Atividade)

domiciliado n.º em Bananal, perto da Sociedade Bananal, Nesta Cidade.
^(Rua e número)

DECLAROU:

Que trabalhou como Cortador de Mato para a reclamada desde 1º de janeiro do corrente ano, até o dia 05/07/72;

Que após o dia 05.07.72 não lhe foi mais dado serviço pela reclamada.

Que seu salário é de CR\$ 1,85 por talha de lenha cortada, sendo pago por semana;

Que corta 10 talhas de lenha por dia de 2ªs feiras às 6ªs feiras e 5 talhas aos sábados;

Isto pôsto, RECLAMAÇÃO- :

- a) 11 dias de salário em que esteve parado por falta de serviço:.....CR\$186,56
 - b) 13º salário proporcional (7/12):.....CR\$296,80
 - c) Férias proporcionais (7/12):.....CR\$197,82
 - d) Aviso prévio (8 dias):.....CR\$135,68
 - e) Folgas (30 dias):.....CR\$508,80
 - f) F.G.T.S.: depósito e guias:.....a calcular.
- SUB-TOTAL:.....CR\$1.325,66

O reclamante ficou ciente de que foi designada audiência para o próximo dia 3 de agosto do corrente ano, às 14:00 horas, devendo nessa oportunidade, se julgar necessário, trazer provas documental e testemunhal, estas no máximo em número de três(3). O seu não comparecimento à audiência, importará no arquivamento do presente processo.

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, JUSTIÇA DO TRABALHO

14
87

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 03 de julho de 19 72 às 14:00 horas para a realização da audiência e em, nesta data, foi notificados os selecionados respostamente, e a redação do expediente notificacao, través do Oficial de Justiça.

para ciência da designação.

O referido é verdade e assim Montenegro, 24 de Julho de 72

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

RECEBI: _____



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO JCJ Nº 390-391/72.

NOTIFICAÇÃO

SR. ARLINDO SANTOS.

BANANAL- (perto da Sociedade Bananal)N/C.-

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante s: Manoel José Gonçalves e José Raimundo Gonçalves(2).

Reclamado : Arlindo Santos.

Pela presente, fica V. S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro., na rua

Dr. Flores esquina Fernando Ferrari n.º TRÊS, no dia TRÊS
(03) do mês de AGOSTO/72, às quatorze (14:00) horas.

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, conforme **cópias dos termos de reclamatórias, que seguem em anexo.**

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro, 24 de julho de 19 72.

Aramando de L. Dutra
Aramando de L. Dutra.

Manoel José Gonçalves
Chefe de Secretaria.

26-7-72, às 11:00h.

+ Mauro Poy de Vilgas



C. J. A.

PROCESSO Nº 390-1/72

Aos três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e 72, às 16,15 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: MANOEL JOSÉ GONÇALVES e OUTRO, reclamantes, e JOSÉ RAIMUNDO GONÇALVES, também reclamante, e ARLINDO SANTOS, reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: salários, 13º salário, férias, aviso prévio, folgas e FGTS. Presentes as partes. Pelas partes foi dito que haviam solucionado o presente litígio, estabelecendo um acordo nos seguintes termos: o reclamado pagará ao reclamante MANOEL JOSÉ GONÇALVES, a importância de R\$ 170,00, e ao reclamante JOSÉ RAIMUNDO, R\$ 200,00, em dois pagamentos, o 1º de R\$ 70,00 e R\$ 100,00, respectivamente, até às 15,00 horas de amanhã, e o segundo de R\$ 100,00 e R\$ 100,00, até às 15,00 horas do próximo dia 24, todos na Secretaria desta Junta. As custas, respectivamente de R\$ 17,00 e R\$ 20,00, pelos reclamantes, que ficam dispensados. A Junta homologou. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

Paulo Moraes Guedes
 PAULO MORAES GUEDES

Carlos Edmundo Blauth
 CARLOS EDMUNDO BLAUTH
 JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

André Luiz Mottin
 ANDRÉ LUIZ MOTTEI
 VOGAL DOS EMPREGADORES

Reclamante

Arlindo de S. Santos
 Reclamado

Reclamante

Maurício Moraes
 MAURÍCIO MORAES
 CHEFE DA SECRETARIA



7
A
97

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos QUATRO (4) dias do mês de AGOSTO
do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972) às 14:20
horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de MONTENEGRO.RS. - à Rua Dr. Flores, esquina Fernando Ferrari
perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. ARLINDO SANTOS.

que veio efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 170,00---- (CENTO E SETENTA CRU
ZEIROS)-----), referente à (1ª) primeira prestação de acôrdo feito no
processo n.º 390/391/72----- em que são partes MANOEL JOSÉ GONÇALVES
e JOSÉ RAIMUNDO GONÇALVES (2) dois. reclamante s,
e ARLINDO SANTOS. reclamado. Pelo
reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar, foi
lavrado o presente térmo que vai devidamente assinado.

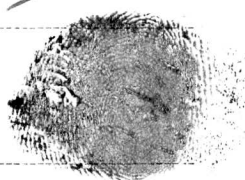
O referido pagamento foi assim discriminado:

1ª Pagto.:

MANOEL JOSÉ:.....70,00
JOSÉ RAIMUNDO:...100,00
Total:.....170,00

Chefe de Secretaria

Maurício Fortes.



Reclamante

Manoel Jose Gonçalves.

Reclamado

José Raimundo Gonçalves



Reclamado

Arlindo Santos-

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu

o prazo sem pgto. da 2ª
parcela.

DOU FÉ. Montenegro, 25/08/72



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

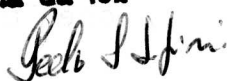
Nesta data, faço estes autos conclu-
sos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 28/08/72



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Expeça-se mandado de citação,
na forma da lei. em 28.8.72

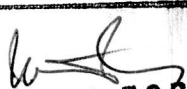


CERTIDÃO

CERTIFICO que foi expe-

lido Mandado de Citação.

DOU FÉ. Montenegro, 28/08/72.



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

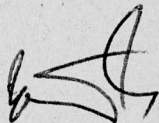
Handwritten initials or marks in the top right corner.

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, nesta data, compareceram à Secretaria os reclamantes, os quais declararam haverem desocupado o imóvel da reclamada, no dia 31 de agosto de 1972.

DOU FÉ

Montenegro, 08 de setembro de 1972



MAURICIO FORTES
Chefe da Secretaria



ta supra

-Manoel José Gonçalves

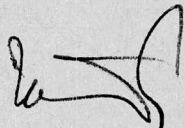
e

José Raimundo Gonçalves



JUNTADA

Faço juntada da guia de
Deposito que segue
Em 08 de setembro de 19 42



MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

9. ~~29~~
97

Contém um (1) documento
151

[Handwritten mark]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

G U I A

O Sr. ARLINDO SANTOS

vai a Caixa Econômica Federal do RGS S/A

depositar a importância de Cr\$ 200,00 (Duzentos cruzeiros. * * * * *)

a cujo pagamento foi condenado na reclamação n.º 390-1/72

apresentada por MANOEL JOSÉ GONÇALVES e JOSÉ RAIMUNDO GONÇALVES, devendo

dita importância ficar à disposição do Exmo. Sr. Juiz Presidente desta Junta.

nesta Junta, a fim de proporcionar a decisão condenatória.

Montenegro

31

de

agosto

de 1972

RECEBIDO
8 SET 1972
RECEBIDO

[Handwritten signature]
Maurício Fortes
Treasurer 272

[Handwritten signature]
Chefe da Secretaria
MAURÍCIO FORTES



10.
A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de ACÓRDO.
na forma abaixo:

O Doutor Pedro Luiz Serafini. Juiz do Trabalho,
Presidente Subst.ª da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.Rs.

MANDO ao Oficial de Justiça desta Junta.

Sr. Armando de Lima Dutra., que à vista do

presente mandado, por mim assinado, passado a favor de MANOEL JOSÉ GONÇALVES e

JOSÉ RAIMUNDO GONÇALVES., em seu cumprimento, cite a ARLINDO(XXX)

SANTOS., com endereço em Bananal, perto da

Sociedade Bananal. Nesta Cidade. para pagar em 48 horas,

ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 200,00(DUZENTOS CRUZEIROS).

(.....)


correspondente saldo do principal. devidos no processo

n.º 390-391/72./

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bas-
tem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMpra, na forma da lei. Montenegro, 28 de agosto de 1 972.

Eu, Jary de Castro Aranda, Porteiro de Auditório, datilografei,

e eu, Maurício Fortes, K  Chefe da Secretaria, subscrevi.

Manoel José Gonçalves: ...cr\$100,00

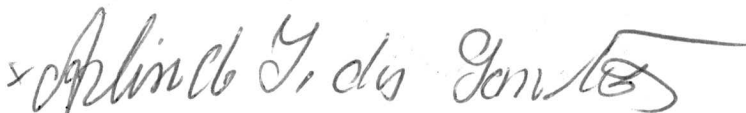
José Raimundo Gonçalves: .cr\$100,00

Total:.....cr\$200,00



Juiz do Trabalho, Presidente Subst.ª.

Dr. Pedro Luiz Serafini.



Além da importância acima mencionada deverá V. S.ª trazer mais

Cr\$ (.....)

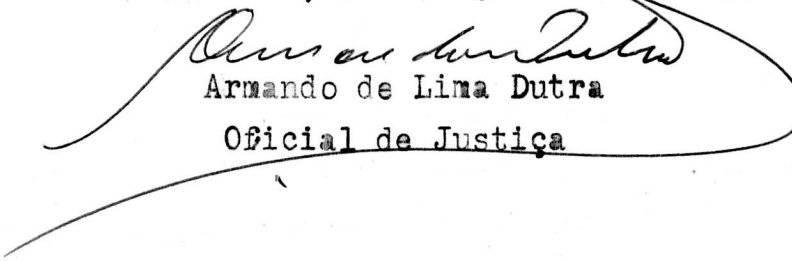
correspondentes às custas da execução.

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, em cumprimento ao mandado, retro citei no dia de hoje, na Secretaria, desta Junta, a Sociedade Auto Mecânica Ltda., digo, o SR. ARLINDO SANTOS, tendo o mesmo assinado a contra-fé.

O referido é verdade e dou fé.

MONTENEGRO, 30 de agosto de 1.972.


Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que decorreu

o prazo sem que o Reso.
cumpriu a citação.

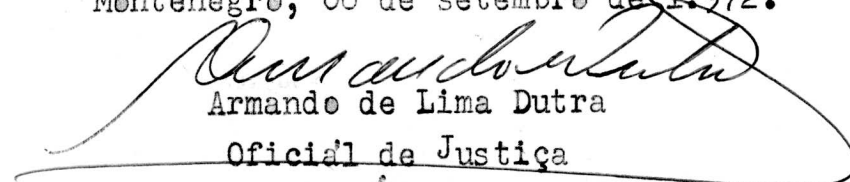
DOU FÉ. Montenegro, 4/9/72


M. HORTÍCIO PORTES
CHEFE DA SECRETARIA

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, nesta data faço devolução do mandado, retro, a pedido da Secretaria, desta Junta. O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 08 de setembro de 1.972.


Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

11
11

CONCLUSÃO
Data, faço estes autos conclu-
tando, Sr. Juiz do Trabalho,
Montenegro, 11.9.72
[Signature]

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Espeço a obra -
mit

11.9.72
[Signature]

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, em
empresamento ou despacho supra
foram expedidos Alvarás em favor dos
DUU FÉ. Montenegro, 11.09.72. *ntes.*

[Signature]
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

12
12



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ALVARÁ

Pelo presente alvará e na melhor forma de direito autorizo o Sr. MANOEL JOSÉ GONÇALVES a receber da Caixa Econômica Federal S/A, agência ^{local} ~~quantia~~ Cr\$100,00-.-.-.-.- (Cem cruzeiros)-.-), capital depositado em nome de ARLINDO SANTOS. consoante guias de recolhimento desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.Rs., em 08.09.72. O QUE CUMpra na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de Montenegro, aos (11) onze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e dois (1 972).

Juiz do Trabalho Presidente.
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH.

Recebi a original.
Em: 08.09.72

13.
A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ALVARÁ

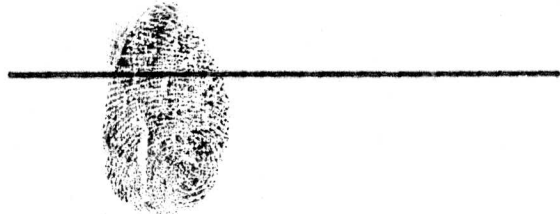
Pelo presente alvará e na melhor forma de direito autorizo o Sr. JOSÉ RAIMUNDO GONÇALVES. a receber da Caixa Econômica Federal, agência local. a quantia de Cr\$100,00 -.-.-.- (Cem cruzeiros)-,- capital depositado em nome de ARLINDO SANTOS. consoante guias de recolhimento desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, em 08.09.72- - -O QUE CUMPRA na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de Montenegro. aos (11) onze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972).

Juiz do Trabalho Presidente.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH.

Recebi a original.

Em:..... 11.9.72.....



C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que nesta data renu-
merei às fls. 6 à 13, destes autos em cumprimento ao -
Prov. nº 20 do Egrégio T.R.T. da 4ª Região.

Montenegro, 18 de setembro de 1.972.

Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

CERTIFICO que foram eu-

Argues, os Depts, os Al-
vorás.

DOU FÉ. Montenegro, 18/09/72

Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclu-
sões ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 18/9/72

Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Recebido 11/10/72

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA